



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ato PGJ nº 055/2010

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento nos Arts. 2º, incisos I, II e IX; 5º, inciso IV, alínea “c”; 14, § 3º, incisos IV e V; 15, incisos I, VIII, alínea “a”, XI, XXIV, XXVIII, XXIX, XL e XLIV; 40; 44, inciso VIII; 67; 68 e 69, todos da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 26 de abril de 2011,

RESOLVE editar o REGIMENTO INTERNO da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa do Ministério Público do Estado da Paraíba (CCRIMP), nos termos dos Anexos I e II, ficando revogado o APGJ nº 032/2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I AO APGJ Nº 055 /2011, 07 DE JUNHO DE 2011.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – CCRIMP/MPPB

PARTE I

DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Improbidade Administrativa, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado da Paraíba, é vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e tem atuação em todo o Estado da Paraíba e sede em João Pessoa-PB.

Parágrafo único. A Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa adotará a sigla CCRIMP.

Art. 2º. A CCRIMP é presidida pelo 1º Subprocurador-Geral de Justiça e composta por seis Promotores de Justiça, designados, por ato do Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público com mais de cinco anos na carreira.

Parágrafo único. A CCRIMP será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo e desimpedido, nos casos de atos de improbidade praticados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Os Promotores Membros da CCRIMP tomam posse formalmente perante o Procurador-Geral de Justiça, com a assinatura do termo respectivo.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CCRIMP**

**Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. São órgãos da CCRIMP:

- I - a Presidência;
- II - a Coordenação;
- III - os Promotores de Justiça membros;
- IV - a Secretaria;
- V - a Assessoria Jurídica.

Art. 5º. Junto aos Promotores-membros, à Secretaria e à Assessoria Jurídica poderão

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055
ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055
atuar estagiários de Direito, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Seção II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º. A CCRIMP será presidida pelo 1º Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. São atribuições do Presidente, por delegação do Procurador-Geral de Justiça:

- I - baixar as portarias de instauração dos procedimentos administrativos investigatórios;
- II - subscrever as manifestações procedimentais e processuais iniciais e finais elaboradas pelos Promotores de Justiça membros da CCRIMP;
- III - velar pelas prerrogativas e poderes da Comissão, podendo para o efeito instaurar instância administrativa ou judicial;
- IV - convocar reuniões de trabalho extraordinárias e fixar pautas;
- V - representar solenemente a Comissão perante os demais órgãos e autoridades;



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- VI - dar publicidade às ações da CCRIMP, inclusive concedendo entrevistas à imprensa em nome da Comissão;
- VII - presidir às reuniões de trabalho da Comissão;
- VIII - propor, ouvidos os Promotores-membros da CCRIMP, ao Procurador-Geral de Justiça alterações ao Regimento Interno.

**Seção III
DA COORDENAÇÃO**

Art. 8º. Dentre os Promotores de Justiça membros da CCRIMP, o Procurador-Geral de Justiça designará um Coordenador, para desempenhar a função até ulterior deliberação.

Art. 9º. São atribuições do Promotor de Justiça Coordenador da CCRIMP:

- I - representar a CCRIMP nos assuntos administrativos e institucionais que lhe são afetos, reportando-se à Administração Superior do Ministério Público;
- II - despachar os expedientes administrativos da CCRIMP;
- III - superintender, em correição permanente, os trabalhos da Secretaria da CCRIMP;
- IV - velar pela presteza, assiduidade e pontualidade dos servidores lotados na CCRIMP;
- V - acompanhar as pautas das sessões semanais do Pleno do Tribunal de Justiça, conferindo os processos judiciais de atuação da CCRIMP, para a finalidade prevista no art. 13, IX;
- VI - definir a escala de férias dos servidores lotados na CCRIMP, velando pela continuidade e pontualidade dos serviços;
- VII - dirigir os trabalhos dos estagiários;
- IX - coordenar o desempenho das atividades dos servidores;
- X - elaborar relatórios bimestrais de suas atividades e encaminhá-los ao Presidente da Comissão.

Art. 10. Ao Promotor de Justiça Coordenador compete, ainda, complementar e subsidiariamente à correspondente atuação do Presidente da CCRIMP:

- I - convocar reuniões de trabalho extraordinárias e fixar pautas;
- II - representar solenemente a Comissão perante os demais órgãos e autoridades;
- III - dar publicidade às ações da CCRIMP, inclusive concedendo entrevistas à imprensa em nome da Comissão;
- IV - presidir às reuniões de trabalho da Comissão;
- V - propor, ouvidos os demais Promotores-membros da CCRIMP, ao Procurador-Geral de ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055 ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055 Justiça alterações ao Regimento Interno.

Art. 11. O Promotor de Justiça Coordenador, como membro da CCRIMP, participará da distribuição das peças de informação, procedimentos e processos afetos à Comissão, na proporção média de cinquenta por cento do número de feitos distribuídos individualmente aos demais membros.



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 12. O Coordenador, nos impedimentos, afastamentos e gozo de férias ou licença, indicará ao Procurador-Geral de Justiça o substituto dentre os demais membros da CCRIMP.

**Seção IV
DOS MEMBROS**

Art. 13. O Promotor de Justiça membro da CCRIMP tem os seguintes deveres:

I - conduzir os procedimentos administrativos investigatórios que lhe forem distribuídos, velando pela sua regularidade e dando-lhes impulso oficial;

II - despachar, nos prazos devidos, nos respectivos autos e expedientes sob sua responsabilidade;

III - elaborar as minutas das pertinentes peças processuais da atuação do Procurador-Geral de Justiça em matéria compreendida pelas atribuições da CCRIMP nos procedimentos e processos sob sua responsabilidade;

IV - identificar-se, de forma expressa e por extenso, em suas manifestações funcionais e assiná-las, salvo quando se tratar de peça processual a ser subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça ou por seu substituto legal, hipótese em que deverá apor as suas iniciais ao final da última página da respectiva minuta, em sequência à sigla “CCRIMP”, separando-se por barra (/);

V - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for regularmente convocado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Presidente ou pelo Coordenador da CCRIMP;

VI - declarar impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhe afetem;

VII - elaborar relatório de encaminhamento de peças de informação não convertidas em procedimento administrativo investigatório, ao remetê-las, por ausência de atribuição própria da CCRIMP, a outras instâncias ou órgãos de investigação;

VIII - manifestar-se fundamentadamente, quando for o caso de arquivamento de peças de informação ou procedimentos administrativos, sendo que, nesta última hipótese, a promoção respectiva será subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal;

IX - elaborar memoriais relacionados aos feitos judiciais de sua respectiva atribuição, visando a subsidiar a atuação do Procurador-Geral de Justiça na sessão de julgamento do Pleno do Tribunal de Justiça;

X - atender aos advogados constituídos e pessoas juridicamente interessadas, prestandolhes as informações possíveis sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade.

Art. 14. O Membro da CCRIMP tem os seguintes direitos e prerrogativas:

I - conduzir os procedimentos administrativos investigatórios que lhe forem distribuídos, atuando, por delegação do Procurador-Geral de Justiça que os preside, no desempenho pleno das prerrogativas e funções inerentes ao poder de investigação inquisitorial do Ministério Público;

II - ser convocado regularmente para as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão e delas participar, usando da palavra e proferindo voto;

III - propor, com razoável antecedência, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente ou ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055 ANEXOS -



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055 ao Coordenador da CCRIMP a realização de reunião de trabalho extraordinária ou a inclusão, na ordem dos trabalhos de reunião ordinária, assunto que considere sujeito a deliberação por parte da composição plena da Comissão;

IV - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de atribuição da Comissão e apresentá-los nas reuniões de trabalho, observada a pauta fixada;

V - requisitar de qualquer servidor da Secretaria da CCRIMP as informações e providências que considere úteis e necessárias para o exercício de suas funções;

VI - gozar das licenças, férias e afastamentos concedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, independentemente da escala de férias da Promotoria de sua lotação originária;

VII - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhe forem cometidas por este Regimento e por delegação de atribuições do Procurador-Geral de Justiça;

VIII - orientar e superintender os trabalhos da respectiva assessoria jurídica e estagiários;

IX - atuar, como representante do Procurador-Geral de Justiça, em inspeções, diligências e auditorias próprias ou em colaboração com outros órgãos de fiscalização e controle, realizadas em órgãos e entidades públicas jurisdicionadas;

X - acesso e consulta, mediante senha própria e reservada, aos sistemas de acompanhamento de contas públicas disponibilizados à Procuradoria-Geral de Justiça, mediante convênios e termos de cooperação mantidos com outros órgãos de fiscalização e controle, podendo requisitar diretamente, por meio informático, documentos e informações complementares;

XI - percepção de diárias em face dos deslocamentos, no exercício de suas funções, para localidades situadas fora do Município de João Pessoa-PB.

Art. 15. Os membros da CCRIMP substituir-se-ão uns pelos outros, nas hipóteses de impedimento, suspeição, férias, licenças e afastamentos.

Art. 16. O membro da CCRIMP, licenciado, afastado ou em gozo de férias, não poderá exercer nenhuma das suas funções na Comissão, salvo as manifestações em procedimentos e processos que, antes do período respectivo, hajam-lhe sido conclusos para análise, além de poder participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Os procedimentos e processos distribuídos ou conclusos ao membro da CCRIMP, nos sete dias corridos anteriores ao período de férias, licença ou afastamento até os sete dias anteriores ao respectivo encerramento, serão redistribuídos e conclusos aos demais membros para atuação em substituição ou, se for o caso, reservados para oportuna conclusão ao Promotor designado para substituição, retornando ao titular após o respectivo lapso temporal.

§ 2º O promotor, em substituição, nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá entregar os autos que lhe tiverem sido conclusos, com a devida manifestação ministerial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, quando se tratar de férias, licença ou afastamento cujo período seja igual ou superior a trinta dias.

Seção V
DA SECRETARIA

Art. 17. A Secretaria da CCRIMP compõe-se de servidores designados pelo



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça, dos quais um exercerá a função de Chefe de Secretaria.

Art. 18. À Secretaria compete:

I - receber, registrar e autuar notícias-crime, representações e peças de informação;

II - certificar inicialmente em tais feitos, independentemente de despacho que o ordene, acerca da existência de outros feitos em curso ou arquivados que tenham objeto idêntico, conexo ou continente;

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

III - proceder, independentemente de despacho que o ordene, à distribuição inicial imediata de cada feito ao Promotor-membro dotado de atribuição, nos termos do art. 24, repassando-lhe os autos respectivos mediante protocolo;

IV - providenciar e administrar os registros de todos os feitos ativos, inativos e que transitam pela CCRIMP;

V - providenciar e administrar protocolos relativos ao trânsito e intercâmbio interno e externo de procedimentos, peças de informação e demais expedientes;

VI - receber e registrar ofícios, memorandos e demais expedientes de comunicação institucional dirigidos ou repassados à CCRIMP, fazendo-os conclusos ao Coordenador para despacho;

VII - elaborar as minutas de portarias de instauração de procedimentos administrativos, ofícios e notificações, submetendo-as à análise e subscrição do Presidente da CCRIMP ou do Promotor Coordenador ou Membro dotado de atribuição, conforme o caso;

VIII - secretariar os procedimentos administrativos investigatórios;

IX - auxiliar os Promotores-membros nos atos de instrução procedimental, notadamente em audiências;

X - cumprir os despachos procedimentais dos membros da CCRIMP e adotar os termos processuais próprios para a marcha dos procedimentos em trâmite, notadamente conclusão, juntada, vista e certidões;

XI - diligenciar a obtenção de endereços e qualificação de investigados, testemunhas e declarantes, bem como expedir, mediante correspondência registrada e aviso de recebimento, notificações, ofícios e outras comunicações;

XII - observar os prazos, modos e rotinas processuais previstos no presente Regimento e demais normas de regência;

XIII - atender e prestar informações aos advogados constituídos e pessoas juridicamente interessadas sobre os feitos em trâmite na CCRIMP ou encaminhar para atendimento direto, previamente agendado, por Promotor-membro, ressalvada a hipótese de sigilo processual decretado nos respectivos autos;

XIV - manter, em arquivos próprios, cópias de Denúncias, Decisões de Arquivamento de procedimentos administrativos investigatórios e peças de informação, bem como de todas as manifestações em processos judiciais;

XV - propor ao Promotor Coordenador inovações e melhorias na prática dos trabalhos da Comissão, bem como na estrutura e recursos disponíveis, para aprimorar os serviços da CCRIMP;

XVI - reportar aos Promotores-membros notícias, de ciência própria, de irregularidades que exijam a atuação *ex officio* da CCRIMP.



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

XVII - diligenciar, quando ordenado em despacho pelo Promotor-membro, a notificação pessoal, com entrega do respectivo instrumento em mão própria, do destinatário de requisição de informações e documentos.

Art. 19. Ao Chefe da Secretaria da CCRIMP competirá dirigir os trabalhos da Secretaria, velando pela presteza, pontualidade e assiduidade dos demais servidores, reportando-se, em todos os assuntos de interesse do serviço, ao Coordenador da Comissão.

**Seção VI
DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 20. Junto aos Promotores-membros da CCRIMP, para o desempenho de atribuições inerentes à função de assessoramento jurídico, atuarão seis Técnicos de Promotoria da especialidade Assistente Jurídico, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuação exclusiva na CCRIMP.

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

Parágrafo único. Não havendo a composição completa do corpo de assessores jurídicos, a distribuição dos serviços entre os que estiverem em efetivo exercício será equitativa.

Art. 21. Compete aos assessores jurídicos:

I - elaborar relatórios de peças de informação e de procedimentos administrativos investigatórios;

II - preparar minutas de portaria de instauração de procedimento investigatório, despachos e decisões em peças de informação e procedimentos investigatórios, bem como de manifestações judiciais, sob a orientação dos Promotores-membros e submetendo-as à revisão destes, mediante protocolo ou termo de aprovação;

III - observar rigorosamente os prazos processuais, cuidando para que a conclusão da minuta respectiva seja submetida em tempo hábil a permitir, com razoabilidade, a revisão por parte do Promotor-membro e o eventual ajuste da peça por ele ordenado;

IV - efetuar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais para o desempenho de suas atribuições, bem como para subsidiar a atuação dos Promotores-membros;

V - propor aos Promotores inovações e melhorias na praxis dos trabalhos da Comissão, bem como na estrutura e recursos disponíveis, visando a aprimorar os serviços da CCRIMP;

VI - reportar notícias de irregularidades, de que tenham tido ciência própria, a demandar a atuação *ex officio* da CCRIMP;

VII - proceder a atos de instrução, por delegação do Promotor-membro;

VIII - exercer outras atribuições, em procedimentos e peças de informação de competência da CCRIMP, consoante a orientação de Promotor-membro.

Parágrafo único. O assessor jurídico deverá identificar-se no termo de aprovação de que trata o inciso II, bem como nele indicar a numeração do processo respectivo e a natureza da peça de referência.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES-FINS DA CCRIMP
CAPÍTULO I**



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DA DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Compete à CCRIMP assessorar o Procurador-Geral de Justiça nas seguintes atribuições constitucionais e legais, próprias do chefe do Ministério Público:

I - investigação inquisitorial e promoção da persecução judicial de agentes públicos detentores de prerrogativa funcional de foro especial perante o Tribunal de Justiça, por infrações penais de natureza pública relacionadas ao exercício da função ou cargo público e conexas;

II - investigação inquisitorial e promoção da persecução judicial do Governador do Estado, do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Presidentes de Tribunais, por atos de improbidade administrativa sujeitos à competência da Justiça Estadual (art. 40, IX, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010);

III - coordenação e acompanhamento, em todas as comarcas do Estado, das atividades do Ministério Público no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa e de irresponsabilidade fiscal, limitando-se aos procedimentos e peças de informação encaminhadas pela CCRIMP.

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

CAPÍTULO II
DOS MODOS DE EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. As atuações do Procurador-Geral de Justiça, definidas no artigo 22, para as quais conta com o assessoramento da CCRIMP, podem ser diretamente exercidas, pelo seu Presidente ou por seus Promotores-membros, que atuarão como agentes do Ministério Público delegados do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Presidente da CCRIMP, subsidiariamente à atuação do próprio Procurador-Geral de Justiça, poderá diretamente instaurar e arquivar, fundamentadamente, procedimentos administrativos investigatórios, bem como promover as ações judiciais cabíveis e nelas intervir.

§ 2º Aos Promotores-membros da CCRIMP, subsidiariamente à atuação do próprio Procurador-Geral de Justiça, caberá conduzir diretamente as investigações inquisitoriais e acompanhar as ações judiciais promovidas.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS SERVIÇOS

Art. 24. A distribuição interna das peças de informação, procedimentos administrativos investigatórios e processos judiciais entre os Promotores-membros da CCRIMP observará o critério regional.

§ 1º Delimitam-se seis Regiões de Atuação da CCRIMP, compreendendo todo o Estado da Paraíba, na forma do Anexo II.

§ 2º A cada Promotor-membro, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, serão distribuídos os feitos concernentes a uma das Regiões, envolvendo os respectivos agentes públicos estaduais e municipais, considerados, conforme o caso, o local



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

do dano decorrente do ato ilícito ou o lugar de consumação do crime.

§ 3º Na hipótese de conduta praticada no exercício de função pública estadual, em não sendo identificado, com precisão, conforme o caso, o local do dano ou o lugar da consumação do crime em tese considerado, será o respectivo feito distribuído ao Promotor-membro encarregado da Região integrada pela Capital do Estado.

§ 4º Observar-se-á, quanto ao Promotor-Coordenador da CCRIMP, a proporção prevista no art. 11, devendo o eventual excesso quantitativo ser compensado nas distribuições supervenientes, direcionando-se os novos feitos equitativamente aos demais Promotores-membros até que a proporção devida seja restabelecida.

§ 5º O emprego do critério de distribuição regional definido no *caput* deverá ser compatibilizado com a observância de equitativo volume de feitos distribuídos entre os membros da CCRIMP.

Art. 25. A distribuição e a conclusão de feitos aos Promotores-membros serão imediatas.

PARTE II
DO PROCESSO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

Art. 26. Ao recepcionar representação, notícia-crime, delação de atos ilícitos e documentos, a CCRIMP, verificando que a hipótese se insere no seu âmbito de atribuições, poderá:

I – promover diretamente, conforme o caso, a ação penal pública ou a ação civil pública cabível;

II – instaurar e conduzir Procedimento Administrativo Investigatório, adotando diretamente todos os atos investigativos e instrutórios pertinentes;

III – antes de deliberar pela instauração de Procedimento Administrativo Investigatório, adotar, em sede preliminar de Peças de Informação, diligências preparatórias;

IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

V – requisitar a instauração de inquérito policial.

§1º Verificando não se tratar de hipótese que se enquadre no âmbito de atribuições da CCRIMP, do Procurador-Geral de Justiça ou do Ministério Público estadual, deve o Promotor-membro encaminhar as peças ao órgão que entenda dotado de atribuição para a espécie, mediante relatório de encaminhamento fundamentado.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o declínio de atribuições recaia sobre feito já formalizado como Procedimento Administrativo Investigatório, deverá constar decisão final fundamentada, a ser subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Presidente da CCRIMP, encaminhando-se em seguida os respectivos autos ao órgão legitimado.

TÍTULO II
DAS ESPÉCIES PROCEDIMENTAIS



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 27. Para a finalidade de registro, autuação e identificação, todo feito que tramite pela CCRIMP, salvo aqueles já judicializados, será classificado em uma das seguintes classes procedimentais e respectivas abreviações:

I – Procedimento Administrativo Investigatório (PA);

II – Peças de Informação (PI).

§ 1º O Procedimento Administrativo Investigatório será formalmente instaurado por Portaria própria, necessariamente precedida de juízo valorativo e deliberação do Presidente da CCRIMP ou de Promotor-membro.

§ 2º As Peças de Informação serão autuadas e registradas, independentemente de despacho prévio, por ato da própria Secretaria, para sucessiva e imediata distribuição.

**TÍTULO III
DA INSTAURAÇÃO, DA INSTRUÇÃO, DA PUBLICIDADE E DO
ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS**

**CAPÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO**

Art. 28. A portaria de instauração do Procedimento Administrativo Investigatório será fundamentada, contendo súmula dos fatos a serem investigados e, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e do investigado, bem como a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único. Se, durante a instrução do Procedimento Administrativo investigatório, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055 for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

**CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO**

Art. 29. Sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional e legalmente previstas, o membro da CCRIMP, na condução das investigações, poderá:

I – fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências;

II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;

IV – notificar testemunhas e declarantes e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;

V – acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI – acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;

VII – expedir notificações e intimações necessárias;



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VIII – realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos;

IX – ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

X – requisitar auxílio de força policial.

§ 1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

§ 2º O prazo mínimo para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo hipótese justificada de relevância e urgência e em casos de complementação de informações.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§ 4º A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade de o notificado se fazer acompanhar por advogado.

§ 5º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo, os desembargadores e os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, serão subscritas pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Presidente da CCRIMP.

§ 6º As autoridades referidas no parágrafo anterior poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

Art. 30. O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por advogado.

Parágrafo único. Observadas a forma e a ressalva previstas no art. 36, inciso II, deste Regimento, é direito do defensor constituído pelo autor do fato investigado e, no interesse deste, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados no Procedimento Administrativo Investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

Art. 31. As diligências serão documentadas nos autos do respectivo Procedimento Administrativo Investigatório ou Peças de Informação.

Art. 32. As declarações e depoimentos serão tomados por termo, podendo ser utilizados recursos áudio-visuais.

Art. 33. As diligências que devam ser realizadas fora dos limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação, poderão ser deprecadas ao respectivo órgão do Ministério Público local, podendo o membro do Ministério Público deprecante acompanhar a(s) diligência(s), com a anuência do membro deprecado.

§ 1º A depreciação poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos, vistorias, perícias a órgãos sediados em localidade diversa daquela em que lotado o membro do Ministério Público. Art. 34. A pedido da pessoa interessada, será fornecida comprovação escrita de comparecimento. Art. 35. O Procedimento Administrativo Investigatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução.

§ 1º A CCRIMP, manterá, para conhecimento dos órgãos superiores do Ministério Público,

controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus Procedimentos Administrativos Investigatórios e Peças de Informação.

§ 2º O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça, mediante justificativa lançada nos autos.

**CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE**

Art. 36. Os atos e peças do Procedimento Administrativo Investigatório são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação.

Parágrafo único. A publicidade consistirá:

I – na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

II – no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou a seus advogados ou procuradores com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

III – na prestação de informações ao público em geral, a critério do Procurador-Geral de Justiça, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 37. O presidente do procedimento investigatório poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir; garantida ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

**CAPÍTULO IV
DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO**

Art. 38. Se o Procurador-Geral de Justiça ou o Presidente da CCRIMP convencer-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública ou ação civil pública, conforme o caso, arquivará os autos ou as peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - O arquivamento de Peças de Informação, em sendo o caso, poderá ser feito diretamente pelo Promotor de Justiça membro da CCRIMP.

§ 2º Em se tratando de investigação criminal, a promoção de arquivamento será apresentada ao Pleno do Tribunal de Justiça, nos moldes do art. 28 do CPP, na hipótese de as peças de informação originárias terem sido inicialmente registradas e autuadas junto ao Poder Judiciário.



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§3º Cuidando-se de investigação cível ou investigação criminal, fora da hipótese prevista no parágrafo anterior, promover-se-á o arquivamento direto no âmbito da própria Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 39. Se houver notícia de outras provas novas, promover-se-á o desarquivamento dos autos.

**PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Visando à interação com a Sociedade e à comunicação com demais órgãos do Ministério Público e afins, a CCRIMP manterá *link* próprio na página do Ministério Público do Estado da Paraíba na Internet, contendo informação sobre suas atribuições, modos e resultados de suas atuações, bem como disponibilizando canal de recepção de representações e notícias de atos ilícitos.

Art. 41. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará e manterá permanentemente os meios e recursos materiais necessários, suficientes e adequados ao funcionamento da CCRIMP.

Art. 42. As normas procedimentais previstas neste Regimento Interno devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com as disposições constitucionais e legais de regência.

Art. 43. A CCRIMP poderá emitir enunciados para uniformização de entendimentos acerca de matérias e procedimentos afetos ao seu âmbito de atribuições, visando a orientar as manifestações de seus membros nos processos e procedimentos em que atuam.

Art. 44. O Procurador-Geral de Justiça poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades com vistas ao intercâmbio de informações em benefício de processos e procedimentos de atribuição da CCRIMP.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 46. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 07 de Junho de 2011.

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça**

ANEXO II AO APGJ Nº 055/2011, 07 DE JUNHO DE 2011.

1ª REGIÃO-CCRIMP

BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, SANTA RITA.

2ª REGIÃO-CCRIMP

ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, ALAGOINHA, ALGODÃO DE



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

JANDAÍRA, ARAÇAGI, ARARA, ARARUNA, AREIA, AREIAL, BANANEIRAS, BARAÚNA, BARRA DE SANTA ROSA, BELÉM, BORBOREMA, CACAIMBA DE DENTRO, CAIÇARA, CAMPO DE SANTANA, CASSERENGUE, CIDADE NOVA, CUIT, DAMIÃO, DONA INÊS, ESPERANÇA, FREI MARTINHO, INGÁ, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055 ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, ITATUBA, JUAREZ TÁVORA, LOGRADOURO, MATINHAS, MONTADAS, MULUNGU, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, PEDRA LAVRADA, PICUÍ, PILÕES, REMÍGIO, RIACHÃO, RIACHÃO DO BACAMARTE, SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, SERRA DA RAÍZ, SERRA REDONDA, SERRARIA, SOLÂNEA, SOSSEGO.

3ª REGIÃO-CCRIMP

AGUIAR, AREIA DE BARAÚNA, ASSUNÇÃO, BOA VENTURA, CACIMBA DE AREIA, CATINGUEIRA, CONCEIÇÃO, CONDADO, COREMAS, CURRAL VELHO, DIAMANTE, EMAS, IBIARA, IGARACI, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, JUNCO DO SERIDÓ, LIVRAMENTO, MALTA, NOVA OLINDA, OLHO D'ÁGUA, PASSAGEM, PATOS, PEDRA BRANCA, PIANCÓ, QUIXABA, SALGADINHO, SANTA INÊS, SANTA LUZIA, SANTA TEREZINHA, SANTANA DE MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SANTO ANDRÉ, SÃO JOSÉ DE CAIANA, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, SÃO JOSÉ DO BONFIM, SÃO JOSÉ DO SABUGI, SÃO MAMEDE, SERRA GRANDE, TAPEROÁ, TENÓRIO, VÁRZEA, VISTA SERRANA.

4ª REGIÃO-CCRIMP

ÁGUA BRANCA, APARECIDA, BELÉM DO BREJO DO CRUZ, BERNARDINO BATISTA, BOM JESUS, BOM SUCESSO BREJO DOS SANTOS, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CACIMBAS, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, CAHOEIRA DOS ÍNDIOS, CAJAZEIRAS, CAJAZEIRINHA, CARRAPATEIRA, CATOLÉ DO ROCHA, DESTERRO, IMACULADA, JERICÓ, JOSÉ DE PIRANHAS, JURU, LAGOA, LASTRO, MÃE D'ÁGUA, MANAÍRA, MARISÓPOLIS, MATO GROSSO, MATURÉIA, MONTE HOREBE, NAZAREZINHO, PAULISTA, POÇO DANTAS, POÇO JOSÉ DE MOURA, POMBAL, PRINCESA ISABEL, RIACHO DOS CAVALOS, SANTA CRUZ, SANTA HELENA, SANTARÉM, SÃO BENTINHO, SÃO BENTO, SÃO DOMINGOS DE POMBAL, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA, SÃO JOSÉ DE PRINCESA, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, SOUSA, TAVARES, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055 ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, TEIXEIRA, TRIUNFO, UIRAÚNA, VIEIRÓPOLIS.

5ª REGIÃO-CCRIMP

ALCANTIL, AMPARO, AROEIRAS, BARRA DE SANTANA, BARRA DE SÃO MIGUEL, BOA VISTA, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMALAUÍ, CAMPINA GRANDE, CARAÚBAS, CATURITÉ, CONGO, COXIXOLA, CUBATI, FAGUNDES,



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

GADO BRAVO, GURJÃO, LAGOA SECA, MASSARANDUBA, MONTEIRO, NATUBA, OLIVEDOS, OURO VELHO, PARARI, POCINHOS, PRATA, PUXINANÃ, QUEIMADAS, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, SANTA CECÍLIA DO UMBUZEIRO, SÃO DOMINGOS DO CARIRI, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055 ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, SÃO JOÃO DO CARIRI, SÃO JOÃO DO TIGRE, SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, SÃO VICENTE DO SERIDÓ, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUMÉ, UMBUZEIRO, ZABELÊ.

6ª REGIÃO-CCRIMP

ALHANDRA, BAÍA DA TRAIÇÃO, CAAPORÃ, CALDAS BRANDÃO, CAPIM, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, CUITÉ DE MAMANGUAPE, CUITEGI, CURRAL DE CIMA, DUAS ESTRADAS, GUARABIRA, GURINHÉM, ITABAIANA, ITAPOROROCA, JACARAÚ, JURIPIRANGA, LAGOA DE DENTRO, LUCENA, AMANGUAPE, MARCAÇÃO, MARI, MATARACA, MOGEIRO, PEDRAS DE FOGO, PEDRO RÉGIS, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, PILAR, PILÕEZINHOS, PIRPIRITUBA, PITIMBU, RIACHÃO DO POÇO, RIO TINTO, SALGADO DE SÃO FÉLIX, SÃO JOSÉ DOS RAMOS, SÃO MIGUEL DO TAIPU, SAPÉ, SERRA DA RAÍZ, SERTÃOZINHO, SOBRADO, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055, ANEXOS - ATO/PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Nº 055.

João Pessoa-PB, 07 de junho de 2011.